



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA
SESSÃO EXTRA
TURNO ÚNICO

Projeto de Lei nº 013/2021, de 10 de agosto de 2021.

Presidente: _____

CÂMARA MUN. DE CACHOEIRINHA TO
APROVADO

2ª Votação

Em: 12/08/2021


PRESIDENTE

Autoriza o Município de Cachoeirinha – TO, a participar do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA.

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a formalizar a participação do Município de Cachoeirinha, no Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA, ratificando o Protocolo de Intenção, constituição, eleição e posse da diretoria em exercício.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º O estatuto do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA disporá sobre diversas áreas visando o bem comum de seus consorciados.

Art. 3º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



§ 1º Para o exercício financeiro de 2021 o poder executivo está autorizado a criar uma ação específica no orçamento vigente (CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – COINBIPA) vinculada a Secretaria Municipal de Administração, bem como o elemento de despesa 3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO. O elemento de despesa será criado com valor R\$ de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e posteriormente suplementado conforme autorizado na LOA-2021.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 4º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 6º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio Público



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, 10 de agosto de 2021.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO